

O REFLEXO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA GESTÃO FINANCEIRA DE UMA MICROEMPRESA DE COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM BARRA MANSA

Aline Lima Antunes de Arçis¹
Luana Eliza da Silva Brites²
Thainá Alice de Almeida da Silva³
Rosangela dos Santos⁴

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo propor uma reflexão sobre a importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas. Para a concretização desse estudo, fez-se uso, como metodologia, da pesquisa bibliográfica em livros, periódicos eletrônicos e nas legislações tributárias. Realizou também um estudo de caso, que para concretizá-lo efetivou uma pesquisa de campo e uma pesquisa documental sobre a empresa de Comércio Atacadista de Bebidas em Barra Mansa. Esse trabalho buscou, também através de um estudo hipotético ou simulado, os resultados alcançados pela empresa com o planejamento tributário. Os resultados alcançados levam à conclusão de que, ao optar pela melhor forma de tributação, é possível reduzir o pagamento de tributos, além de que o planejamento tributário poderá ser instrumento de estratégia competitiva, como uma maneira da empresa cumprir sua missão e garantir sua sobrevivência e manutenção no mercado frente à concorrência acirrada.

Palavras-chave: Regime Tributário ME e EPP, Planejamento Tributário, Tipos de Tributos Brasil.

ABSTRACT: This article aims to propose a reflection on the importance of tax planning for micro and small companies. In order to carry out this study, methodology was used, bibliographical research in books, electronic journals and tax legislation, documentary research and case study with documentary field research applied in a beverage wholesale company in Barra MEEK. This work will seek, in addition to demonstrating with a hypothetical study, the results achieved with tax planning. The results achieved lead to the conclusion that, by opting for the best form of taxation, it is possible to reduce the payment of taxes, in addition to that tax planning can be an instrument of competitive strategy, as a way for the company to fulfill its mission and guarantee its survival and maintenance in the market in the face of fierce competition.

Keywords: Me and EPP Tax Regime, Tax Planning, Types of Taxes Brazil.

Simple National, Presumed Profit.

¹ Graduada em Ciências Contábeis no UBM – Centro Universitário de Barra Mansa.

² Graduada em Ciências Contábeis no UBM – Centro Universitário de Barra Mansa.

³ Graduada em Ciências Contábeis no UBM – Centro Universitário de Barra Mansa.

⁴ Mestre em Ciências Contábeis pela UNIGRANRIO, Mestre em Gestão Estratégico de Negócio pela UFRRJ e Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis no UBM.

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é dos mais complexos do mundo. Essa complexidade da legislação tributária acaba trazendo ao empresário incertezas que se deparam com as dificuldades em atender e compreender as exigências legais a serem cumpridas. O Brasil, atualmente, ao todo, entre impostos federais, estaduais e municipais, taxas e contribuições, possui aproximadamente 92 tributos vigentes.

A legislação tributária adota três formas de tributação dos lucros das empresas: Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional. Cabe aos empresários, conforme as atividades a serem desenvolvidas em seus empreendimentos, avaliar qual dentre as modalidades tributárias a serem utilizadas podem lhe trazer menor impacto tributário do seu negócio, adaptando seus negócios de modo a não cometerem evasão tributária, evitando assim incorrer em litígios fiscais.

Desse modo, o planejamento tributário é uma ferramenta fundamental a ser utilizado pelos empresários para melhor gestão fiscal e tributária da empresa. O planejamento tributário permite às empresas pagar menos impostos a partir da seleção correta de regimes fiscais adequados à realidade do negócio. Muito comum em grandes empreendimentos, este planejamento também é fundamental quando tratamos de pequenas empresas.

Portanto, este artigo, em forma de estudo de caso, visa analisar os dados coletados da empresa estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Barra Mansa, cuja razão social iremos denominar de Comércio Atacadista de Bebidas em Barra Mansa, resguardando a identidade real da empresa, conforme o sigilo da pesquisa.

Quanto aos objetivos a serem alcançados, encontram-se: verificar e demonstrar a importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas; analisar como se estrutura o atual sistema tributário do país; descrever o papel do Planejamento Tributário de uma empresa optante do Simples Nacional e seu papel na estrutura arrecadação nacional; analisar o reflexo da prática do planejamento tributário na gestão das micro e pequenas empresas, e; avaliar os custos dos impostos numa empresa optante pelo Simples Nacional e Lucro Presumido.

Entende-se que é um grande desafio abrir uma pequena empresa no Brasil e o sucesso do empreendimento vai depender das estratégias adotadas pelos empreendedores com um bom planejamento fiscal e financeiro. Dessa forma, essa pesquisa é relevante por trazer a discussão do planejamento tributário como ferramenta de competitividade para micro e pequenas empresas, portanto tem relevância social e profissional. Do ponto de vista acadêmico, também é importante pois ao se fazer um estudo de caso de empresas regionais poderão ser produzidos novos conhecimentos sobre o tema.

2 DESENVOLVIMENTO O sistema tributário brasileiro consiste basicamente na arrecadação de tributos a fim de subsidiar as ações dos governos (municipal, estadual e federal) no que diz respeito aos serviços prestados à população, melhoria da infraestrutura dos entes governamentais e pagamento dos servidores públicos.

Assim, para manter a máquina pública funcionando, os tributos são cobrados do cidadão direta ou indiretamente pelo governo, seja durante a aquisição ou utilização de produtos ou serviços tanto de empresas públicas como das privadas.

Entretanto, a complexidade do sistema tributário nacional se dá pelo fato de não haver a unificação da legislação tributária. Assim os empresários e principalmente os profissionais de contabilidade tem que ficar atentos a imensa lista de tributos exigidos por cada ente da federação, em que se dividem em três categorias: tributos federais, tributos estaduais e tributos municipais.

Para tanto, os empresários terão que incluir os tributos derivados da sua atividade empresarial diretamente na formação do preço das mercadorias e serviços e assim repassando o ônus tributário para o consumidor final.

Daí real importância do planejamento tributário, pois diante dos maiores desafios das empresas é o grande número de contribuições obrigatória imposta pela legislação tributária brasileira. É imprescindível analisar as operações de cada empresa para que elas possam se enquadrar na menor tributação possível, dentro das normas legais vigentes, evitando a evasão fiscal e as punições fiscais, para que a empresa possa ter uma boa gestão financeiras do seu negócio.

2.1 REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

As empresas consideradas ME e EPP utilizam de dois regimes de tributação, o Lucro Presumido e o Simples Nacional. As micro e pequenas empresas vêm adquirindo, ao longo dos anos, uma importância crescente no país, sendo inquestionável e relevante o papel socioeconômico desempenhado por elas. Atualmente, segundo o SEBRAE, são aproximadamente 12 milhões de micro e pequenas empresas no país, sendo estas as principais geradoras de riqueza no comércio brasileiro.

Das modalidades adotadas pela legislação brasileira no tocante a tributação das pessoas jurídicas, a Lei complementar 123/06, estabelece normas gerais ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresa e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A essa sistemática de tributação denomina-se a tributação pelo Simples Nacional. É um regime tributário diferenciado e optativo somente para as microempresas, cuja receita bruta atinja o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e as empresas de pequeno porte, a partir, em cada ano-

calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Outro aspecto a ser observado para opção pela tributação pelo Simples Nacional e o não impedimento da atividade a ser desenvolvida pela sociedade empresária.

O Lucro Presumido é outra modalidade optativa de apurar o resultado das pessoas jurídicas. Essa opção tributária pode ser favorável dependendo do tipo de atividade a ser empreendida pelo empresário, pois o lucro tributável é determinado a partir da receita bruta da empresa, aplicando-se a alíquota de presunção, determinado pela Receita Federal do Brasil, que determinará o lucro tributável pela empresa.

A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

A legislação tributária delimita regras para essa opção. Assim a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a, doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Além da regra delimitadora ao tocante ao faturamento bruto das pessoas jurídicas para opção ao Lucro Presumido, tem-se também a regra impeditiva da atividade do negócio a ser empreender, conforme descrito na lei n. 9.249/95.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Pelas suas particularidades, o planejamento tributário constitui-se em uma das variáveis à disposição do gestor visando o aumento dos resultados das atividades da empresa. A adoção de uma política tributária poderá dar à empresa uma vantagem competitiva, em uma economia de mercado livre.

Na medida em que onera certas atividades ou pessoas, o tributo pode causar interferências no regime de competição entre as empresas, se não estiver adequadamente formulado ou não for devidamente exigido. Distorções na competição podem surgir tanto em razão de as leis fiscais gerarem distorções ou desigualdades num mesmo setor, como também podem surgir leis que estão adequadamente formuladas, mas a sua aplicação concreta não faz com que a sua potencialidade total se efetive (GRECO, 1998, p. 25)

Sob outra ótica, Farias (2016, p. 102), conceitua Planejamento Tributário da seguinte forma:

Planejamento tributário é uma atividade de prevenção e visa ao estudo de todos os aspectos metodológicos a seguir por um roteiro determinado. O planejamento tributário é uma atividade de prevenção, por meio de estudos dos atos mercantis e jurídicos pelos contribuintes (empresas e afins)

que pretende realizar e verificar se é viável e cabível, dentro dos limites normativos, a redução determinada carga tributária.

Segundo Oliveira (2011, p.19), Planejamento Tributário é entendido como:

...uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se de um estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Oliveira (2011), esclarece ainda que o Planejamento Tributário não deve ser confundido com sonegação fiscal, pois planejar é uma forma de escolher entre duas ou mais opções legais que busca a redução dos custos com tributos e sonegar é utilizar de meios ilegais para deixar de recolher os tributos devidos.

Diante deste cenário, torna-se importante a aplicação de um bom planejamento tributário, pois, segundo Oliveira (2011), a finalidade principal de um bom planejamento tributário, é sem dúvida, a economia de impostos sem infringir a legislação, gerando assim economia tributária evitando perdas desnecessárias para a empresa.

O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Portanto, se há lacuna legal em relação a alguma conduta humana, esta é permitida pelo direito. Assim funciona com a elisão fiscal: se não é proibido tomar certas atitudes apenas com o fim de economizar em tributos, essas atitudes são juridicamente permitidas.

Fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na constituição federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei nº 6.404/1976 (BRASIL, 1976):

Art. 153 - O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Vale destacar que o planejamento tributário não é exclusivamente das grandes empresas. Desde um pequeno estabelecimento até uma empresa de grande porte com unidades por todo o Brasil, todos podem usar o planejamento tributário como ferramenta para redução de impostos e assim se competitivo no mercado interno ou externo, aplicando dispositivos legais, permitido por lei.

2.3 TIPOS DE TRIBUTOS NO BRASIL

Segundo Barros (1999), os tributos existem desde as civilizações mais antigas. Os tributos são quase tão antigos quanto a própria ideia de civilização: eles começam a ser cobrados na Idade Antiga e as primeiras evidências datam de 2000 a.C., na Mesopotâmia e no Egito, como uma forma de organização do Estado.

Tributos são valores normalmente cobrados em dinheiro, que cidadãos e empresas devem pagar ao Estado; em troca, este tem o papel de cuidar de alguns aspectos da vida das pessoas. Além disso, é possível descrever os tributos como um conjunto de taxas, impostos, contribuições e empréstimos compulsórios, usado em casos raros como estados de guerra e de calamidade pública.

A História Tributária Brasileira é uma das mais ricas do mundo, em eventos marcantes, interesse técnico e abundância de fontes e documentos. Realmente, nenhuma nação teve, nos últimos cinco séculos, tantos ciclos econômicos, tantas mudanças de política tributária e tantos regimes fiscais quanto está. No Brasil, o atual Código Tributário Nacional foi introduzido pela Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.

O Código Tributário Nacional foi, quando introduzido em nosso ordenamento jurídico, um momento da mais alta importância. Contudo, passamos mais de quarenta anos, está a exigir profundas alterações. [...] (COELHO, 2006)

Latorraca (1998) afirma que o imposto é o tributo que se destina a cobrir as necessidades públicas gerais, ou seja, visa financiar os gastos do Estado, por exemplo, em Educação, Saúde e segurança, garantindo o funcionamento de serviços públicos e coletivos, devolvendo, então, os investimentos em benefício aos cidadãos.

Um imposto pode incidir sobre o patrimônio de uma pessoa (como IPTU e IPVA), sobre a renda (IRPF) ou sobre o consumo, que, segundo Latorraca (1998) é o tributo que se destina a cobrir as necessidades públicas gerais, o que o distingue da taxa, cuja característica é a sua vinculação à prestação de serviços públicos.

Já as taxas têm uma ligação direta com serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, conforme afirma Latorraca (1998). À título de exemplo, citem-se a taxa paga para emissão de documentos nos níveis municipal, estadual e federal ou a taxa paga para se abrir uma loja ou empresa.

De acordo com Fornazari (2007), as contribuições estão sob o manto do texto Constitucional, devendo obedecê-lo em sua íntegra, tanto quanto aos princípios fundamentais, tais como o federativo, legalidade, isonomia, segurança jurídica, bem como as regras constitucionais de imunidade. Contribuições são tributos que possuem uma finalidade específica. Uma análise permite entender e dividir as contribuições sociais em três subespécies:

- I. Em sentido estrito (destinadas ao custeio da Assistência Social e da Saúde como PIS, COFINS e CSLL);

- II. De intervenção no domínio econômico (objetivo de regular algum mercado e corrigir distorções);
- III. De interesse das categorias profissionais ou econômicas (contribuições sindicais que custeiam o sistema sindical, logo, pessoas que não, integram qualquer categoria profissional ou econômica não podem ser compelidas a contribuir).

Portanto, essas cobranças são estabelecidas para solucionar uma demanda já existente.

O Brasil possui muitas particularidades com as quais os empresários precisam estar sempre atentos. Uma delas é a divisão entre cinco tipos de tributos. Mas, além disso, o que contribui para toda essa complexidade é a quantidade de tipos de tributos que existem no país. Ao todo são cinco tipos de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Os tributos são a principal fonte de arrecadação de receitas dos Governos.

2.3.1 Imposto

É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Isso quer dizer que, para ser um imposto, o tributo não pode estar atrelado a nenhuma atividade específica, tendo como finalidade apenas a arrecadação para uso conforme estabelecido pelos orçamentos de saúde, educação, segurança e demais áreas do Governo.

Ele deve ser pago tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas, dependendo de qual for o imposto. Algo que também varia é a competência, que pode ser Federal, Estadual ou Municipal.

2.3.2 Taxas

Esse tipo de tributo é, necessariamente, vinculado a uma contraprestação do Estado. Segundo o Art. 77 do CTN, as taxas “têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Como exemplo de taxas, podemos citar a Taxa de Emissão de Documentos, a Taxa de Coleta de Lixo e a Taxa de Licenciamento Anual de Veículo.

2.3.3 Contribuições de Melhoria

Esse tributo é cobrado apenas em uma situação muito específica, que precisa atender a dois critérios: (1) a ocorrência de uma obra pública e (2) a valorização dos imóveis de uma região.

2.3.4 Empréstimo Compulsório

É o único tipo de tributo que possui garantia de restituição. Sua cobrança somente pode ser instituída pelo Governo Federal por meio de Lei Complementar — necessitando da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado. Trata-se de, como o próprio nome indica, um empréstimo forçado, em que o Governo Federal toma emprestado valores da

população com a garantia de devolução posterior. Sua aplicação é autorizada somente em três casos, sendo eles:

Calamidade Pública: quando o país inteiro enfrentar momento de calamidade pública causada por situação atípica.

Guerra externa: situações em que o Brasil esteja sendo efetivamente atacado em conflito armado internacional.

Investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional: nesse caso, aplica-se o empréstimo compulsório nos casos em que há uma aplicação de grande importância para o país e a União precisa dos recursos em um menor espaço de tempo.

2.3.5 Contribuição Especial

Este é mais um tributo que, por regra, só pode ser instituído pelo Governo Federal. Como característica principal, ele exige que haja uma contrapartida do Estado, ou seja, o valor arrecadado já possui uma destinação específica.

2.3.6 O Papel do Estado na Distribuição dos recursos arrecadados

O recolhimento de tributos consiste basicamente a fim de subsidiar as ações do governo no que diz respeito aos serviços prestados à população, distribuídos em melhoria da infraestrutura das entidades governamentais e pagamento dos servidores públicos. Para Viceconti e Neves (2003), o governo deve apresentar a sociedade quais são as suas funções e quais as realizações de seus projetos em benefício dos cidadãos.

Os tributos federais, arrecadados pela União, visam custear gastos públicos nas áreas de saúde, segurança e educação. Já os estaduais são regulamentados pelos governos de cada estado de modo que fiquem a cargo de cada um definir como e em quais áreas esses recursos serão aplicados. Por fim, os municipais, são de competência das prefeituras e os valores arrecadados são utilizados para sanar as despesas com a folha de pagamento e demais custos para a manutenção dos gastos públicos.

No quadro abaixo, apresentamos a arrecadação dos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil das empresas Microempresas, tributadas pelo Simples Nacional.

Simples-Nacional

O quadro 1 a seguir mostra a arrecadação relativa ao Simples-Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O quadro 1 a seguir mostra a arrecadação relativa ao Simples-Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

QUADRO 1: Arrecadação relativa ao Simples-Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

ARRECAÇÃO DO SIMPLES								
PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO - 2022/2021								
UNIDADE: R\$ MILHÕES								
SIMPLES NACIONAL								
MÊS	RFB		ICMS		ISS		TOTAL	
	2022	2021	2022	2021	2022	2021	2022	2021
JAN	10.566	8.960	1.874	1.557	1.410	1.088	13.850	11.605
FEV	8.113	6.683	1.354	1.161	1.097	875	10.564	8.719
MAR	8.646	6.821	1.431	1.148	1.169	908	11.246	8.877
ABR	9.216	4.690	1.568	708	1.245	677	12.029	6.075
MAI	9.418	4.517	1.587	698	1.257	628	12.262	5.843
JUN	10.076	4.720	1.750	752	1.332	654	13.158	6.126
JUL	10.134	10.353	1.722	1.894	1.360	1.294	13.216	13.541
AGO	10.540	9.369	1.815	1.686	1.429	1.210	13.784	12.265
SET	10.901	11.161	1.888	2.046	1.493	1.424	14.282	14.631
OUT	10.807	9.442	1.824	1.689	1.532	1.252	14.163	12.383
TOTAL	98.417	76.716	16.813	13.339	13.324	10.010	128.554	100.065

Fonte: RFB

Esse quadro demonstra a arrecadação das empresas tributadas pelo Simples Nacional e como os impostos são distribuídos entre os entes federativos. O total arrecadado no período de janeiro/2021 a outubro de 2022 dos impostos alcançados pela tributação das pessoas jurídicas pelo Simples Nacional atingiu, em outubro de 2022, o valor de R\$ 205.475 milhões, registrando acréscimo real (IPCA) de 7,97% em relação a outubro de 2021.

No período acumulado de janeiro a outubro de 2022, a arrecadação alcançou o valor de R\$ 1.836.255 milhões, representando um acréscimo pelo IPCA de 9,35%.

Segregando desse montante, as microempresas arrecadaram no respectivo ano o total de R\$ 128.554 milhões, correspondendo a 7% dos tributos

arrecadado no respectivo período. Importante observar que se trata do melhor desempenho arrecadatário desde 2000, tanto para o mês de outubro quanto para o período acumulado.

Quanto às Receitas Administradas pela RFB, o valor arrecadado, em outubro de 2022, foi de R\$ 185.284 milhões, representando um acréscimo real (IPCA) de 7,39%, enquanto no período acumulado de janeiro a outubro de 2022, a arrecadação alcançou R\$ 1.716.322 milhões, registrando acréscimo real (IPCA) de 7,62%.

Hoje, existem no Brasil em torno de 19 milhões de pequenos negócios optantes pelo Simples Nacional. Isso corresponde a cerca de 99% das empresas brasileiras. Desde o início da pandemia, em março de 2020, até novembro de 2021, aproximadamente 4,2 milhões de pequenas empresas foram constituídas no país.

3 METODOLOGIA

Vergara (2008) organiza os tipos de pesquisa em dois segmentos: tipos de pesquisa quanto aos fins e tipos de pesquisa quanto aos meios de investigação.

Quanto aos fins desse estudo, buscando dar conta dos objetivos e do problema de pesquisa levantados na introdução do artigo, foram então desenvolvidas as pesquisas dos tipos: explicativa e descritiva.

Como meios de investigação, foram utilizadas as pesquisas dos tipos: bibliográfica em que foram trabalhadas as fundamentações teóricas encontradas em artigos científicos retirados de periódicos, livros, teses, dissertações sobre o tema escolhido e um estudo de caso em que se procurou verificar e demonstrar a importância do Planejamento Tributário para as microempresas, comparando as características que envolvem a empresa de Comércio Atacadista de Bebidas em Barra Mansa enquanto optante pelo regime de tributação do Simples Nacional. No estudo de caso também foram realizadas pesquisa de campo e pesquisa documental.

Portanto, foi realizado o estudo de caso de uma empresa de comércio atacadista de bebidas, na cidade de Barra Mansa – interior do Rio de Janeiro, optante pelo Simples Nacional, mas que, por falta de planejamento tributário e financeiro a empresa foi excluída por ofício da condição de tributação pelo Simples Nacional e precisou optar pelo regime de tributação pelo Lucro Presumido.

4 ESTUDO DE CASO

Os empreendedores e donos de empresas não devem somente ter uma decisão de investimento, mas sim ter conhecimento do impacto que os impostos e contribuições sociais podem causar em seu fluxo de caixa e uma maneira eficaz para previsão dessas questões é o planejamento tributário.

Portanto, foi realizado o estudo de caso de uma empresa de comércio atacadista de bebidas, na cidade de Barra Mansa – interior do Rio de Janeiro, optante pelo Simples Nacional, mas que, por falta de planejamento tributário, precisou trocar seu regime de tributação pelo Lucro Presumido.

4.1 PERFIL DA EMPRESA:

A sociedade empresária foi fundada em 17(dezessete) de fevereiro de 1998, em Barra Mansa, tendo como objeto social que é o comércio atacadista de bebidas, é uma empresa que comercializa vendas de bebidas e similares.

A empresa é familiar, tendo em seu quadro societário 04 (quatro) sócios que são irmãos e no quadro funcional 9 (nove) funcionários registrados. A empresa em suas operações mercantis, realizava os fornecimentos dos produtos, por meio de contrato por encomenda, ao contratante semanalmente.

Nos dados coletados da empresa constatou-se que a empresa estava com pendência fiscais (falta de recolhimento dos impostos), e que parte do contrato firmando com seus clientes já estava sendo direcionando para outra empresa do mesmo grupo empresarial. Por consequência, verificou-se a confusão patrimonial, já que o contrato é firmando com uma empresa e a outra que estava fornecendo o produto, trazendo também problemas contábeis e fiscais para ambas empresas.

O fato é que a empresa iria ser desenquadrada do Simples por falta de recolhimento do imposto, fato este de conhecimento dos sócios. Diante de tais fatos, propomos um estudo tributário para saber quanto que a mudança da modalidade irá impactar em seu caixa.

4.2 COMPARATIVO DA TRIBUTAÇÃO EM LUCRO PRESUMIDO E NA MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL

A pesquisa foi fundamentada no período em que a empresa perdeu a condição de tributação pelo simples nacional. Dessa forma, evidenciamos o faturamento anual da empresa no respectivo período.

4.2.1 Demonstrativo do faturamento anual no exercício de 2018.

TABELA 1: Faturamento Anual

MÊS	RECEITA BRUTA R\$	DEVOLUÇÃO R\$	RECEITA TRIBUTÁVEL R\$
JANEIRO	R\$ 82.404,00	R\$ 489,77	R\$ 81.914,23
FEVEREIRO	R\$ 130.533,20	R\$ 5.023,00	R\$ 125.510,20
MARÇO	R\$ 79.606,22	R\$ 5.000,00	R\$ 74.606,22
ABRIL	R\$ 70.021,50	R\$ 2.000,00	R\$ 68.021,50
MAIO	R\$ 80.400,00	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
JUNHO	R\$ 63.333,41	R\$ 980,00	R\$ 62.353,41
JULHO	R\$ 44.000,90	R\$ 800,50	R\$ 43.200,40
AGOSTO	R\$ 33.808,00	R\$ 500,00	R\$ 33.308,00
SETEMBRO	R\$ 50.775,00	R\$ 125,00	R\$ 50.650,00
OUTUBRO	R\$ 75.650,50	R\$ 1.500,00	R\$ 74.150,50
NOVEMBRO	R\$ 100.050,00	R\$ 7.000,00	R\$ 93.050,00
DEZEMBRO	R\$ 125.000,90	R\$ 6.500,00	R\$ 118.500,90
TOTAL	R\$ 935.583,63	R\$ 30.318,27	R\$ 905.265,36

Fonte: Dados extraídos de Demonstração de Resultado 2018

A receita tributável apurada no exercício de 2018 na tabela acima demonstra que a empresa atende às exigências legais no enquadramento de empresa de pequeno porte, para tributação pelo Simples Nacional, que servirá de análise para projeção do impacto de uma possível mudança de enquadramento tributário para a modalidade de tributação Lucro Presumido

4.2.2 Demonstrativo do Imposto pelo Simples Nacional

Na tabela 02, abaixo, evidenciaremos o custo tributário da empresa pela tributação pelo Simples Nacional, conforme anexo I, 4ª faixa, e mais alíquota efetiva para tributação das empresas no Simples Nacional.

TABELA 2: Imposto apurado pelo Simples Nacional.

MÊS	RECEITA BRUTA R\$	ALÍQUOTA EFETIVA	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL
JANEIRO	R\$ 81.914,23	7,57%	R\$ 6.196,95
FEVEREIRO	R\$ 125.510,20	7,57%	R\$ 9.495,06
MARÇO	R\$ 74.606,22	7,57%	R\$ 5.644,09
ABRIL	R\$ 68.021,50	7,57%	R\$ 5.145,94
MAIO	R\$ 80.000,00	7,57%	R\$ 6.052,13
JUNHO	R\$ 62.353,41	7,57%	R\$ 4.717,14
JULHO	R\$ 43.200,40	7,57%	R\$ 3.268,18
AGOSTO	R\$ 33.308,00	7,57%	R\$ 2.519,81
SETEMBRO	R\$ 50.650,00	7,57%	R\$ 3.831,76
OUTUBRO	R\$ 74.150,50	7,57%	R\$ 5.609,61
NOVEMBRO	R\$ 93.050,00	7,57%	R\$ 7.039,39
DEZEMBRO	R\$ 118.500,90	7,57%	R\$ 8.964,79
TOTAL	R\$ 905.265,36		R\$ 68.484,85

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2.3 Demonstrativo do Imposto de renda tributado Lucro Presumido

A tabela 03 evidencia que, ao se enquadrar no lucro presumido, os impostos deverão ser apurados separadamente em suas respectivas alíquotas. Evidenciaremos o custo tributário do imposto de renda da empresa pela tributação.

A base de cálculo do imposto e do adicional, decorrente da receita bruta tributável, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de

apuração, obedecidas as demais disposições (Lei 9.249/1995, artigo 15; e Lei 9.430/1996, artigos 1.º e 25, inciso I), Aplicado sobre essa base a alíquota de 15%.

TABELA 3: Imposto apurado pelo Lucro Presumido

Apuração Trimestral exercício 2018	Receita Bruta	Lucro Presumido	IRPJ a Recolher
Janeiro /Março	R\$ 282.030,65	R\$ 22.562,45	R\$ 3.384,37
Abril/ Junho	R\$ 210.374,91	R\$ 16.829,99	R\$ 2.524,50
Julho/ Setembro	R\$ 127.158,40	R\$ 10.172,67	R\$ 1.525,90
Outubro/ Dezembro	R\$ 285.701,40	R\$ 22.856,11	R\$ 3.428,42

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2.4 Demonstrativo da contribuição social sobre o Lucro Presumido

Segundo a tabela 04, a empresa optante pelo Lucro Presumido deverá recolher trimestralmente a Contribuição Social de acordo com tal regime, ou seja, a opção esta abrangerá tanto do IRPJ quanto da CSLL. Por força do artigo 22 da Lei 10.684/2003, a base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, corresponderá a: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte. Sendo sua alíquota de 9%.

TABELA 4: Contribuição Social Sobre o Lucro Presumido

Apuração Trimestral exercício 2018	Receita Bruta	Base da CSSL	CSSL a Recolher
Janeiro /Março	R\$ 282.030,65	R\$ 33.843,68	R\$ 3.045,93
Abril/ Junho	R\$ 210.374,91	R\$ 25.244,99	R\$ 2.272,05
Julho/ Setembro	R\$ 127.158,40	R\$ 15.259,01	R\$ 1.373,31
Outubro/ Dezembro	R\$ 285.701,40	R\$ 34.284,17	R\$ 3.085,58

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2.5 Demonstrativo da COFINS e Pis incidido nas empresas tributadas Lucro Presumido

Segundo a tabela 05, a empresa optante pelo Lucro Presumido deverá recolher mensalmente as contribuições para Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) tendo alíquota de 3% e o Programa de Integração Social (PIS) tendo alíquota de 0,65%. Apesar dessas contribuições sociais serem recolhidas mensalmente para demonstração, nesse artigo seus cálculos serão trimestrais.

TABELA 5: COFINS e Pis o Lucro Presumido

Apuração Trimestral exercício 2018	Receita Bruta	COFINS	PIS
Janeiro /Março	R\$ 282.030,65	R\$ 8.460,92	R\$ 1.833,20
Abril/ Junho	R\$ 210.374,91	R\$ 6.311,25	R\$ 1.367,44
Julho/ Setembro	R\$ 127.158,40	R\$ 3.814,75	R\$ 826,53
Outubro/ Dezembro	R\$ 285.701,40	R\$ 8.571,04	R\$ 1.857,06

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2.6 Demonstrativo dos custos previdenciários das empresas tributadas pelo lucro presumido.

Segundo a tabela 06, a empresa optante pelo Lucro Presumido conforme o código nacional de atividade econômico (CNAE) 46.35/4-99, será enquadrado os custos previdenciários sobre a folha de pagamento conforme definição legal. Assim, o custo previdenciário da empresa desse estudo de caso é 28,80%.

TABELA 6: Contribuições sobre Folha de Pagamento

DESPESA COM SALÁRIO - R\$	
VALOR MENSAL	R\$ 8.586,00
VALOR ANUAL	R\$ 103.032,00
13º SALÁRIO	R\$ 8.586,00
FÉRIAS + 1/3	R\$ 11.448,00
TOTAL ANUAL	R\$ 123.066,00
ALÍQUOTA	28,80%
INSS A RECOLHER (anual)	R\$ 35.443,01
FGTS a Recolher (anual)	R\$ 9.845,28

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2.7 Demonstrativo dos tributos apurados na tributação pelo lucro presumido.

TABELA 7: Resumo dos impostos a recolher

TOTAL DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	
IRPJ	R\$ 10.863,18
CSLL	R\$ 9.776,87
PIS	R\$ 5.884,22
COFINS	R\$ 27.157,96
Contribuição Patronal incidido sobre a folha	R\$ 45.288,29
TOTAL	R\$ 98.970,52

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2.8 Demonstrativo da análise comparativa do impacto da tributação pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional.

TABELA 8: Comparativo da Tributação do Lucro Presumido x Simples Nacional

Modalidade de tributação	Impacto tributário
OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO	R\$ 98.970,52
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	R\$ 68.484,85
DIFERENÇA	R\$ 30.485,67

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na TABELA 8 - Pode-se entender que esse custo fiscal e tributário, dependendo da forma que empresa fizer a opção tributária, terá um impacto significativo na gestão financeira da empresa.

Tal situação sugere a necessidade das micro e pequenas empresas utilizarem o planejamento tributário e além de um bom planejamento financeiro. É importante destacar que se a empresa não recolher os impostos, podem trazer impedimento as linhas de créditos para tais segmentos, impedimentos de participar em licitações, clientes e fornecedores poderão negar parceria e inclusive a exclusão do benefício da tributação do Simples Nacional.

É neste sentido, que o Planejamento Tributário pode tornar-se uma ferramenta importante para previsão do fluxo de caixa para que a empresa possa ser competitiva e sustentável.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos fatores fundamentais para o crescimento de um negócio é a gestão tributária. É claro que o empresário ao elaborar o preço de venda ou contrato de fornecimento de produtos, o percentual relacionado aos impostos será um dos pontos maior percentual.

No entanto, nesse aspecto é que as empresas deverão ter maior atenção e dominar a gestão tributária do negócio, se tornam mais competitivas com alto índice de crescimento.

Diante de tal complexidade que é o sistema tributário aplicada no Brasil, não é tão simples, é preciso muito estudo e dedicação para entender o melhor caminho que a empresa deverá seguir.

Essa complexidade aumenta quando trata-se das empresas do Simple Nacional, principalmente quando a gestão desses negócios, muitas vezes, é realizada por empreendedores que não estão preparados, por desconhecerem a gestão financeira e tributária de um empreendimento.

Por isso, o planejamento tributário vem se tornando imprescindível para as organizações, seja, ela optante pelo simples nacional ou outra modalidade de tributação das pessoas jurídicas.

A empresa, objeto desse artigo perdeu o benefício da tributação pelo Simples Nacional, pois estava com débitos na Receita Federal do Brasil referente ao exercício objeto de estudo e dos períodos anteriores, sendo assim excluída do simples nacional.

Diante da perda do benefício pela tributação simplificada, a empresa teve que optar pela tributação pelo lucro presumido, onerando ainda mais a carga tributária o que ocasionou aumento dos preços dos seus produtos. Assim a empresa perdeu parte dos seus contratos de fornecimentos de bebidas, e por não ter tido uma boa gestão tributária e financeira, isso incorreu a paralização das atividades da empresa.

Assim o planejamento tributário pode tornar-se uma ferramenta importante para previsão do fluxo de caixa para que a empresa possa ser competitiva e sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMANN, Renato. O Brasil e a Economia Global. 8º. Ed. Rio de Janeiro: Editora Campos, 1996. 292 p.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense. 2006. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/79126254.pdf> . Acesso em: 10 mai. 2022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022. Disponível em: <www.in.gov.br> Acesso em 10 mai. 2022.

FORNAZARI, Marjory. Artigo - Federal - 2007/1403 Contribuições Sociais. Disponível em: <www.fiscosoft.com.br> Acesso em 07 Mai. 2022

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA TRIBUTÁRIA. Disponível em: <<https://ibpt.com.br>> Acesso em 10 mai. 2022

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. Disponível em: <www.planalto.gov.br>
Acesso em 14 mai. 2022

PORTAL TRIBUTÁRIO. Disponível em: <www.portaltributario.gov.br> Acesso
em 14 mai. 2022